Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 03/10/2023

Presidente

MENSAGEM Nº 068/23.

Ibiúna, 21 de setembro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE:

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de lei que "Regulamenta a aplicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna", para que seja apreciado e aprovado por essa nobre Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a aplicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância de Ibiúna.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e seus pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 337
Recebido em 03 de 10 de 23
Prazo Venc. em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em 03/10/2023 às 8h28
Sec. Administrativa

AO
EXMO SR
ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 24 DE 10 DE 2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

3 37

PROJETO DE LEI Nº 068
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

"Regulamenta a aplicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º– Esta lei regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

§1º- Para os fins desta Lei, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, bem como os princípios estabelecidos em seu artigo 6º.

§2º- Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais dispostos na forma do art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art.2º- A Prefeitura Municipal tratará os dados pessoais tendo como fundamento legal as autorizações apresentadas na Lei Geral de Proteção de Dados, em seu artigo 7º e seus incisos, devendo, quando a ocasião ou a lei, assim exigir, requerer o consentimento dos titulares dos respectivos dados pessoais.

Art.3º- Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art.4º- O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, indicando a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Ouvidor da Prefeitura Municipal, que atuará como Encarregado, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art.5º- As informações e os dados poderão ser fornecidos, sem custos, por meio eletrônico seguro e idôneo para esse fim, ou sob forma impressa, a

critério do titular.

Art.6º- A Prefeitura Municipal, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único- O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Prefeitura Municipal, que atue como operadora de dados pessoais.

Art.7º - A empresa contratada pela Prefeitura Municipal, que atue como operadora de dados pessoais, deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único- O instrumento contratual utilizado para estabelecer a relação de serviço mencionada no caput deverá, além de trazer disposições quanto ao processamento de dados e confidencialidade, mencionar, expressamente, a possibilidade da Prefeitura Municipal verificar a adoção das instruções e normas pela contratada.

Art.8º- A Prefeitura Municipal, elaborará, quando necessário ou exigido por lei, relatório de impacto de proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, na forma que será disposto em Ato do Gabinete do Prefeito.

Art.9º- Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, serão regulamentadas por Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art.10- O Ouvidor da Prefeitura Municipal de Ibiúna será o Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, devendo ser estimulada a sua qualificação em áreas de conhecimento sobre o tratamento de dados pessoais, proteção de dados pessoais e direitos dos titulares de dados pessoais.

§1º- O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Prefeitura Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Prefeitura Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§2º- A identidade e as informações de contato do Encarregado serão

publicadas no portal Prefeitura Municipal.

§3º- Compete ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais na Prefeitura Municipal:

I- receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º desta Lei;

II- receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III- orientar os Secretários Municipais, demais servidores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal, a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV- dirigir a adequação da Prefeitura Municipal com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, recebendo o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como acesso a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Municipalidade;

V- executar as demais atribuições determinadas pelo Gabinete do Prefeito ou estabelecidas em normas complementares.

§4º- Devem ser comunicadas ao Encarregado, pelos demais servidores e Secretários Municipais pelo tratamento dos dados:

I- a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II- contratos que envolvam dados pessoais;

III- situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV- qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art.11- O Encarregado comunicará à Gabinete do Prefeito e ao titular dos dados, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§1º- A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e deverá mencionar, no mínimo:

I- a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II- as informações sobre os titulares envolvidos;

III- a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV- os riscos relacionados ao incidente;

V- os motivos da demora no caso de a comunicação, não ter sido imediata;

VI- as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§2º- O Gabinete do Prefeito verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvido os órgãos técnicos, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados, a adoção de providência, tais como:

I- divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Prefeitura Municipal;

II- medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§3º- No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art.12- O pedido de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Parágrafo único- Deverão constar da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, as informações pessoais tratadas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna que puderam ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei nº 12.527/2011.

Art.13- A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Prefeitura Municipal será objeto de regulamentação na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, consideradas a complexidade

das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art.14- Compete ao Gabinete do Prefeito:

I- monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Lei, expedindo normas regulamentares e orientando as demais unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal quando ao seu cumprimento;

II- recomendar aos Secretários Municipais e demais servidores da municipalidade, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e nesta Lei;

Art.15- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 337 de 2023 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 03 de outubro de 2023, conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 337 de 2023 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 04 de outubro de 2023.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 337 de 2023
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 22 de setembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 337 de 2023 que "Regulamenta a aplicação da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de regulamentar a aplicação da Lei nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, conforme disposto no artigo 1º. Os artigos 2º., 3º., 4º., 5º., 6º., 7º., 8º., 9º., 10, 11, 12, 13 e 14 da proposição disciplinam as situações e normas para a aplicação da lei, garantindo assim a adoção de medidas administrativas e procedimentos relacionados à segurança das informações pessoais, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário, conforme aponta o artigo 15.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, com respeito ao fluxo de tratamento de dados pessoais, existe a necessidade de regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados, com medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 337 de 2023 recebeu no Expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2023 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 337 de 2023 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de outubro de 2023, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2023.

Ibiúna, 18 de outubro de 2023.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 305/2023

Regulamenta a aplicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

§ 1º - Para os fins desta Lei, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, bem como os princípios estabelecidos em seu artigo 6º.

§ 2º - Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais dispostos na forma do art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art.2º - A Prefeitura Municipal tratará os dados pessoais tendo como fundamento legal as autorizações apresentadas na Lei Geral de Proteção de Dados, em seu artigo 7º e seus incisos, devendo, quando a ocasião ou a lei, assim exigir, requerer o consentimento dos titulares dos respectivos dados pessoais.

Art. 3º - Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 4º - O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, indicando a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Ouvidor da Prefeitura Municipal, que atuará como Encarregado, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As informações e os dados poderão ser fornecidos, sem custos, por meio eletrônico seguro e idôneo para esse fim, ou sob forma impressa, a critério do titular.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único - O registro de que trata o caput também devera ser realizado por qualquer empresa contratada pela Prefeitura Municipal, que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 7º - A empresa contratada pela Prefeitura Municipal, que atue como operadora de dados pessoais, deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único - O instrumento contratual utilizado para estabelecer a relação de serviço mencionada no caput deverá, além de trazer disposições quanto ao processamento de dados e confidencialidade, mencionar, expressamente, a possibilidade da Prefeitura Municipal verificar a adoção das instruções e normas pela contratada.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal, elaborará, quando necessário ou exigido por lei, relatório de impacto de proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, na forma que será disposto em Ato do Gabinete do Prefeito.

Art. 9º - Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, serão regulamentados por Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 10 – O Ouvidor da Prefeitura Municipal de Ibiúna será o Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, devendo ser estimulada a sua qualificação em áreas de conhecimento sobre tratamento de dados pessoais, proteção de dados pessoais e direitos dos titulares de dados pessoais.

§ 1º - O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Prefeitura Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados

pessoais com as quais a Prefeitura Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§ 2º - A identidade e as informações de contato do Encarregado serão publicadas no portal Prefeitura Municipal.

§ 3º - Compete ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais na Prefeitura Municipal:

I - receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º desta Lei;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os Secretários Municipais, demais servidores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal, a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - dirigir a adequação da Prefeitura Municipal com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, recebendo o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como acesso a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Municipalidade;

V - executar as demais atribuições determinadas pelo Gabinete do Prefeito ou estabelecidas em normas complementares.

§ 4º - Devem ser comunicadas ao Encarregado, pelos demais servidores e Secretários Municipais pelo tratamento dos dados:

I - a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - contratos que envolvam dados pessoais;

III - situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 11 - O Encarregado comunicará ao Gabinete do Prefeito e ao titular dos dados, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º - A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora no caso de a comunicação, não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º - O Gabinete do Prefeito verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvido os órgãos técnicos, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados, a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Prefeitura Municipal;

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 3º - No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 12 - O pedido de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Parágrafo único – Deverão constar da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, as informações pessoais tratadas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei nº 12.527/2011.

Art. 13 - A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Prefeitura Municipal será objeto de regulamentação na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 14 - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I – monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Lei, expedindo normas regulamentares e orientando as demais unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal quanto ao seu cumprimento;

II - recomendar aos Secretários Municipais e demais servidores da municipalidade, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e nesta Lei;

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 348/2023

Ibiúna, 25 de outubro de 2023.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 305/2023,** referente Projeto de Lei nº. 068, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 337 de 2023 que "Regulamenta a aplicação da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Alexandra
31/10/23

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

16

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 337 de 2023 foi colocado em votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de outubro de 2023, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e um voto contrário do Vereador Walmir Bortolotto Júnior.

Certifico mais, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 337 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 305/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 348/2023 de 25 de outubro de 2023.

Ibiúna, 01 de novembro de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral